

ÁREA FEDERAL**DISCIPLINADO O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE EMPRESÁRIOS E SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A Instrução Normativa RFB nº 2.017/2021 alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.891/2019, que dispõe sobre os parcelamentos de que trata a Lei nº 10.522/2002, para estabelecer sobre o parcelamento de débitos tributários sob responsabilidade sociedade empresária em recuperação judicial, inclusive de empresários, conforme destacamos no quadro a seguir:

Parcelamento de empresários e empresas em recuperação judicial	<p>O débito tributário sob responsabilidade de empresário ou de sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento de recuperação judicial nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101/2005, ainda que não vencido até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial, constituído ou não, e inscrito ou não em dívida ativa, poderá ser liquidado mediante a opção por uma das seguintes modalidades:</p> <p>a) parcelamento em até 120 prestações mensais e sucessivas, cujos valores serão calculados de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada no parcelamento:</p> <p>a.1) da 1ª à 12ª prestação: 0,5%;</p> <p>a.2) da 13ª à 24ª prestação: 0,6%; e</p> <p>a.3) da 25ª prestação em diante, percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 96 prestações mensais e sucessivas; ou</p> <p>b) liquidação de até 30% da dívida consolidada no parcelamento com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSL ou com outros créditos próprios relativos a tributos administrados pela RFB, hipótese em que o restante poderá ser parcelado em até 84 prestações, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o saldo da dívida consolidada:</p> <p>b.1) da 1ª à 12ª prestação: 0,5%;</p> <p>b.2) da 13ª à 24ª prestação: 0,6%; e</p> <p>b.3) da 25ª prestação em diante, percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 60 prestações mensais e sucessivas.</p> <p>- Débitos abrangidos: A adesão ao parcelamento abrangerá a totalidade dos débitos exigíveis em nome do empresário ou da sociedade empresária, observadas as seguintes condições e ressalvas:</p> <p>a) os débitos sujeitos a outros parcelamentos ou que comprovadamente sejam objeto de discussão judicial poderão ser excluídos, estes últimos mediante:</p> <p>a.1) o oferecimento de garantia idônea e suficiente, aceita pela Fazenda Nacional em juízo; ou</p> <p>a.2) a apresentação de decisão judicial em vigor e eficaz que determine a suspensão de sua exigibilidade;</p>
----------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>b) a garantia prevista na letra "a.1" não poderá ser incluída no plano de recuperação judicial, permitida a sua execução regular, inclusive por meio da expropriação, se não houver a suspensão da exigibilidade ou a extinção do crédito em discussão judicial; e</p> <p>c) o disposto na letra "b" aplica-se também aos depósitos judiciais regidos pela Lei nº 9.703/1998, e pela Lei nº 12.099/2009.</p> <p>- Condições: A adesão ao parcelamento fica condicionada à apresentação de termo, no qual o empresário ou a sociedade empresária firmará o compromisso:</p> <p>a) de fornecer à RFB informações bancárias, inclusive sobre extratos de fundos ou aplicações financeiras e sobre eventual comprometimento de recebíveis e demais ativos futuros;</p> <p>b) de amortizar o saldo devedor do parcelamento com percentual do produto de cada alienação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante realizada durante o período de vigência do plano de recuperação judicial, sem prejuízo do disposto no inciso III do § 7º do art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 2.017/2021;</p> <p>c) de manter a regularidade fiscal; e</p> <p>d) de cumprir regularmente as obrigações para com o FGTS.</p> <p>O termo de compromisso deverá ser formalizado mediante preenchimento do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 2.017/2021.</p> <p>- ME e EPP: As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) farão jus a prazos 20% superiores àqueles regularmente concedidos às demais empresas.</p> <p>- Contribuições previdenciárias sobre a folha de salários: Os prazos previstos para esse parcelamento não se aplicam à contribuição previdenciária devida pela empresa ou entidade equiparada, incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, nem à devida pelo trabalhador e demais segurados da Previdência Social, incidente sobre o salário de contribuição, cujo prazo de parcelamento se limita a 60 meses, nos termos do § 11 do art. 195 da Constituição Federal (CF/1988). Para esse efeito, o débito relativo à contribuição previdenciária devida pela empresa ou entidade equiparada e pelo trabalhador e demais segurados deverá ser consolidado de forma separada.</p>
<p>Parcelamento de empresário e empresas em recuperação judicial - Tributos retidos na fonte e IOF</p>	<p>O débito sob responsabilidade de empresário ou de sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento de recuperação judicial relativo a tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação e IOF, retido e não recolhido ao Tesouro Nacional, poderá ser parcelado em até 24 prestações mensais e sucessivas, cujos valores serão calculados de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:</p> <p>a) da 1ª à 6ª prestação: 3%;</p> <p>b) da 7ª à 12ª prestação: 6%; e</p> <p>c) da 13ª prestação em diante, percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 12 prestações mensais e sucessivas.</p> <p>Aplica ao parcelamento as regras gerais previstas no art. 17, exceto quanto aos incisos I e II do caput, ao § 1º-A e ao inciso III do § 14 do referido artigo, todos da Instrução Normativa RFB nº 2.017/2021.</p>

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

MVA AJUSTADA – ALTERAÇÃO (RS)

Por meio do Decreto n° 55.816/2021 foi alterado o RICMS/RS, para adequar os percentuais de MVA Ajustada utilizados na composição da base de cálculo da substituição tributária, nas operações com as mercadorias enquadradas nos segmentos:

- a) produtos farmacêuticos (alíneas "a" a "c" e "e" do inciso II do artigo 105 do Livro III);
- b) cimento de qualquer espécie (Item III);
- c) pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha, exceto os pneus e câmaras de bicicletas (Item V);
- d) tintas e vernizes (Item VIII);
- e) veículos de duas e três rodas motorizados e veículos automotores novos (Itens IX e X);
- f) lâminas de barbear, aparelhos de barbear (Item XIII);
- g) lâmpadas elétricas, diodos e aparelhos de iluminação (Item XIV);
- h) sorvetes e preparados para fabricação de sorvete em máquina (Item XVI);
- i) aparelhos celulares e cartões inteligentes (Item XVIII);
- j) rações tipo "pet" para animais domésticos (Item XIX);
- k) autopeças (Item XX);
- l) ferramentas (Item XXIV);
- m) materiais elétricos (Item XXV);
- n) materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno (Item XXVI);
- o) pneumáticos e câmaras de ar de bicicletas (Item XXVII);
- p) materiais de limpeza (Item XXIX);
- q) produtos alimentícios (Item XXX);
- r) artefatos de uso doméstico (Item XXXI);
- s) artigos de papelaria (Item XXXIII);
- t) produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos (Item XXXV);
- u) máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos (Item XXXVI).

A adequação decorre da alteração da alíquota geral do Estado, de 18% para 17,5% e retroage efeitos a 01.01.2021, quanto à alteração relativa aos produtos farmacêuticos. As demais alterações entram em vigor a partir de 30.03.2021.

CORONAVÍRUS - SUSPENSÃO DE ATIVIDADES - PRORROGAÇÃO

O Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n° 65.596/2021, prorroga, de 09.04.2021 para 11.04.2021, o período de quarentena, estabelecido pelo Decreto n° 64.881/2020, e as medidas emergenciais instituídas pelo Decreto n° 65.563/2021, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

Além disso, fica o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 06.03.2021 a 11.04.2021.

REGULAMENTADA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021

O Presidente da República através do Decreto nº 10.661/2021 regulamentou a concessão do Auxílio Emergencial 2021 de que trata a Medida Provisória nº 1.039/2021, e que determinou que as parcelas sejam pagas independentemente de novo requerimento, desde que o beneficiário atenda aos requisitos estabelecidos na MP, todavia, os trabalhadores não elegíveis para o recebimento no mês de dezembro de 2020 não poderão solicitar, por qualquer meio, o Auxílio Emergencial 2021.

O Auxílio Emergencial 2021 será pago em 4 parcelas mensais no valor de R\$ 250,00 ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial e do auxílio emergencial residual anteriormente concedidos (de R\$ 600,00 e de R\$ 300,00), elegíveis no mês de dezembro/2020, bem como:

- a) em razão de decisão judicial;
- b) em razão de contestação extrajudicial realizada no âmbito da Defensoria Pública da União e homologada pelo Ministério da Cidadania; ou
- c) em razão de processamentos de ofício realizados pelo Ministério da Cidadania.

O Auxílio Emergencial 2021 não será devido ao trabalhador que:

- a) tenha vínculo de emprego formal ativo;
- b) esteja recebendo recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o abono-salarial, e os benefícios do Programa Bolsa Família;
- c) aufera renda familiar mensal per capita acima de 1/2 salário-mínimo (R\$ 550,00);
- d) seja membro de família que aufera renda mensal total acima de 3 salários mínimos (R\$ 3.300,00);
- e) seja residente no exterior;
- f) no ano de 2019, tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70;
- g) tenha, em 31.12.2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;
- h) no ano de 2019, tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00;
- i) tenha sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nas letras “f”, “g”, “h”, na condição de:
 - i.1) cônjuge;
 - i.2) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou
 - i.3) filho ou enteado;

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou

2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

j) esteja preso em regime fechado ou tenha seu número no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão;

k) tenha menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes;

l) possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo Federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza;

m) esteja com o auxílio emergencial, ou o auxílio emergencial residual cancelado;

n) não tenha movimentado os valores relativos ao auxílio emergencial, disponibilizados na conta contábil, ou na poupança digital aberta; ou

o) seja estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou de outras bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual, distrital ou federal.

Uma vez concedido o Auxílio Emergencial 2021, para que seja dada continuidade ao pagamento do benefício, o trabalhador beneficiário não poderá:

a) ter adquirido vínculo de emprego formal ativo;

b) receber recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, exceto do abono-salarial e do Programa Bolsa Família;

c) ter indicativo de óbito no SIRC ou no Sisobi ou ter CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza; ou

d) estar preso em regime fechado ou ter CPF vinculado, como instituidor, à concessão de auxílio-reclusão.

Nas situações em que for mais vantajoso, o Auxílio Emergencial 2021 substituirá, temporariamente e de ofício, o benefício do Programa Bolsa Família.

O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a um beneficiário por família, observando-se o seguinte:

a) mulher provedora de família monoparental receberá 4 parcelas mensais no valor de R\$ 375,00 de auxílio emergencial 2021

b) família unipessoal, o valor do benefício será de R\$ 150,00.

No atendimento da limitação de pagamento do Auxílio Emergencial 2021 a um beneficiário por família, terão preferência os trabalhadores, na seguinte ordem:

a) mulher provedora de família monoparental;

- b) com data de nascimento mais antiga e, para fins de desempate, do sexo feminino; e
- c) pela ordem alfabética do nome, se necessário, para fins de desempate.

O referido Decreto determina ainda que o Ministério da Cidadania pode editar atos complementares necessários à implementação do Auxílio Emergencial 2021, e este foi disciplinado pela Portaria MDC nº 620/2021, que regulamenta os procedimentos de que trata este Decreto, a respeito do mencionado auxílio.

AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ CONCEDIDO COM ATESTADO MÉDICO APRESENTADO PELO REQUERENTE

De acordo com o artigo 6º da Lei nº 14.131/2021, até 31 de dezembro de 2021, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) fica autorizado a conceder auxílio-doença (atualmente denominado “auxílio por incapacidade temporária”), mediante apresentação, pelo requerente, de:

- a) atestado médico; e
- b) documentos complementares que comprovem a doença informada no atestado como causa da incapacidade.

Os requisitos para a apresentação e a forma de análise do atestado médico e dos documentos complementares serão estabelecidos em ato conjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, e do INSS.

Tal procedimento será adotado em caráter excepcional e a duração do benefício por incapacidade temporária dele resultante não terá duração superior a 90 dias.

O INSS cientificará o requerente, no momento do requerimento, de que o benefício concedido não está sujeito a pedido de prorrogação e de que eventual necessidade de acréscimo ao período inicialmente concedido, ainda que inferior a 90 dias, estará sujeita a novo requerimento.

EMPRÉSTIMO TEM LIMITE DE DESCONTO AUMENTADO PARA 40%

De acordo com os artigos 1º a 4º da Lei nº 14.131/2021 até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de desconto dos empréstimos concedidos pelas instituições financeiras, do valor do salário (folha de pagamento) /benefícios previdenciários dos trabalhadores/aposentados/pensionistas será de 40% (*), dos quais 5% serão destinados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

(*) Lembra-se que, anteriormente, referido percentual era de 35%.

Desconto em folha de pagamento: A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
- II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Carência: Fica ainda facultada a concessão de carência, por até 120 dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes de 31.03.2021, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

DIVULGADO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021

Por meio da Portaria MDC nº 622/2021, foi divulgado o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória nº 1.039/2021, o qual dar-se-á por meio de:

- I - crédito feito em poupança social digital, aberta em nome do beneficiário, de acordo com o mês de seu nascimento;
- II - disponibilização para o pagamento de contas, de boletos e para realização de compras por meio de cartão de débito virtual ou QR Code;
- III - disponibilização para saques, transferências bancárias e pagamentos por meio do PIX.

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

Atendidas as condições legais, os beneficiários receberão o crédito em poupança social digital e a disponibilização dos valores para saque em quatro parcelas conforme calendários abaixo:

1ª Parcela

Mês de Nascimento	Poupança Social	Saque
Janeiro	06.04.2021	04.05.2021
Fevereiro	09.04.2021	06.05.2021
Março	11.04.2021	10.05.2021
Abril	13.04.2021	12.05.2021
Maio	15.04.2021	14.05.2021
Junho	18.04.2021	18.05.2021
Julho	20.04.2021	20.05.2021
Agosto	22.04.2021	21.05.2021
Setembro	25.04.2021	25.05.2021
Outubro	27.04.2021	27.05.2021
Novembro	29.04.2021	01.06.2021
Dezembro	30.04.2021	04.06.2021

2ª Parcela

Mês de Nascimento	Poupança Social	Saque
Janeiro	16.05.2021	08.06.2021
Fevereiro	19.05.2021	10.06.2021
Março	23.05.2021	15.06.2021
Abril	26.05.2021	17.06.2021
Maio	28.05.2021	18.06.2021
Junho	30.05.2021	22.06.2021
Julho	02.06.2021	24.06.2021
Agosto	06.06.2021	29.06.2021
Setembro	09.06.2021	01.07.2021
Outubro	11.06.2021	02.07.2021
Novembro	13.06.2021	05.07.2021
Dezembro	16.06.2021	08.07.2021

3ª Parcela

Mês de Nascimento	Poupança Social	Saque
Janeiro	20.06.2021	13.07.2021
Fevereiro	23.06.2021	15.07.2021
Março	25.06.2021	16.07.2021
Abril	27.06.2021	20.07.2021
Maio	30.06.2021	22.07.2021
Junho	04.07.2021	27.07.2021
Julho	06.07.2021	29.07.2021
Agosto	09.07.2021	30.07.2021
Setembro	11.07.2021	04.08.2021
Outubro	14.07.2021	06.08.2021
Novembro	18.07.2021	10.08.2021
Dezembro	21.07.2021	12.08.2021

4ª Parcela

Mês de Nascimento	Poupança Social	Saque
Janeiro	23.07.2021	13.08.2021
Fevereiro	25.07.2021	17.08.2021
Março	28.07.2021	19.08.2021
Abril	01.08.2021	23.08.2021
Maio	03.08.2021	25.08.2021
Junho	05.08.2021	27.08.2021
Julho	08.08.2021	30.08.2021
Agosto	11.08.2021	01.09.2021
Setembro	15.08.2021	03.09.2021
Outubro	18.08.2021	06.09.2021
Novembro	20.08.2021	08.09.2021
Dezembro	22.08.2021	10.09.2021

PLANOS DE SAÚDE: NOVAS COBERTURAS ENTRAM EM VIGOR

Com a entrada em vigor da Resolução Normativa (RN) nº 465/2021, começou a valer desde 01/04 as novas coberturas obrigatórias dos planos de saúde. A RN atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que define a lista de consultas, exames e tratamentos que os planos de saúde são obrigados a oferecer, conforme segmentação assistencial - ambulatorial, hospitalar com ou sem obstetria, referência ou odontológico.

Com a atualização, 69 coberturas foram acrescentadas ao Rol de Procedimentos. Fazem parte da lista 19 medicamentos orais que cobrem 28 indicações para tratamento de diversos tipos de câncer; 17 imunobiológicos com 21 indicações para tratamento de doenças inflamatórias, crônicas e autoimunes, como psoríase, asma e esclerose múltipla; 1 medicamento para tratamento de doença que leva a deformidades ósseas; e 19 procedimentos entre exames, terapias e cirurgias para diagnóstico e tratamento de enfermidades do coração, intestino, coluna, pulmão, mama, entre outras.

Há, ainda, outras atualizações que envolvem alterações em Diretrizes de Utilização (DUTs) e aprimoramento de termos descritivos de procedimentos já elencados no Rol que objetivam melhorar a redação e consolidar regras previstas em entendimentos já divulgados.

O novo Rol de Procedimentos é fruto de diversas inovações em termos de processo de trabalho e de conteúdo. A qualidade das discussões técnicas realizadas, a ampliação da participação da sociedade, a transparência dada a todo o processo de revisão e o conjunto robusto de elementos analisados para definição dos procedimentos incorporados qualificou a tomada de decisão por parte da Diretoria Colegiada da ANS e permitiu ganhos importantes para a sociedade.

O Rol de Procedimentos é válido para os beneficiários de planos de saúde contratados a partir de 02 de janeiro de 1999, os chamados planos novos, e para os usuários de planos contratados antes dessa data, mas que foram adaptados à Lei dos planos de saúde.

Sobre o processo de revisão: Para definir os novos procedimentos que passam a fazer parte da lista de coberturas, a ANS avaliou um conjunto de critérios, entre os quais os benefícios clínicos comprovados, o alinhamento às políticas nacionais de saúde e a relação entre o custo e a efetividade das tecnologias. Os procedimentos incorporados são aqueles nos quais os ganhos coletivos e os resultados clínicos são os mais relevantes para o conjunto dos pacientes.

Outros aspectos relevantes nesse processo de revisão do Rol foram as intensas reuniões técnicas realizadas para debater as propostas de atualização, 27 no total, o apoio técnico e metodológico de instituições especializadas em Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) para análise dos materiais, a transparência ao longo de todas as etapas e o amplo e detalhado conjunto de documentos disponibilizados à sociedade durante o processo de Consulta Pública.

Consulta pública: A ampliação da participação social no processo de atualização do Rol foi um dos destaques desse ciclo de revisão das coberturas obrigatórias. A sociedade civil pôde participar em dois momentos: na fase inicial, mediante submissão de propostas de atualização através de formulário eletrônico; e posteriormente, na etapa de Consulta Pública, em que os interessados puderam contribuir para as propostas que foram submetidas à avaliação.

No período em que a consulta pública esteve aberta (de 08/10/2020 a 21/11/2020), a ANS recebeu 30.658 contribuições, um aumento de 500% em relação à última consulta pública para revisão da lista de coberturas, realizada em 2017, que teve 5.259 contribuições. Do total de sugestões recebidas, 50% (15.242) foram relativas a procedimentos; 47% (14.481) a medicamentos; e os 3% restantes relacionados a alterações em termos descritivos, no texto da Resolução Normativa e sobre as atualizações extraordinárias realizadas em 2020 por conta da pandemia de Covid-19. A maior parte das contribuições foi encaminhada por profissionais de saúde, seguido de pacientes e familiares, amigos ou cuidadores de pacientes.

A ANS disponibilizou, em seu portal na internet, a planilha de todas as contribuições recebidas e a Nota Técnica nº 3, contendo a análise realizada.

Procedimentos incorporados:

MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS ORAIS
(TRATAMENTO DE CÂNCER)

- ☒ **MAMA**
 - ABEMACICLIBE (2 INDICAÇÕES)
 - RIBOCICLIBE (2 INDICAÇÕES)
 - PALBOCICLIBE (2 INDICAÇÕES)
- ☒ **PULMÃO**
 - ALECTINIBE
 - ESILATO DE NINTEDANIBE
 - OSIMERTINIBE
- ☒ **RINS**
 - CABOZANTINIBE
- ☒ **FÍGADO**
 - REGORAFENIBE
 - LENVATINIBE
- ☒ **MELANOMA**
 - COBIMETINIBE
 - DABRAFENIBE EM COMBINAÇÃO COM TRAMETINIBE
- ☒ **PRÓSTATA**
 - APALUTAMIDA
 - ENZALUTAMIDA
- ☒ **MIELOMA**
 - CITRATO DE IXAZOMIBE
 - LENALIDOMIDA (3 INDICAÇÕES)
- ☒ **SÍNDROME MIELODISPLÁSICA** - LENALIDOMIDA
- ☒ **LINFOMA DE CÉLULAS DO MANTO** - IBRUTINIBE
- ☒ **LEUCEMIA LINFOCÍTICA CRÔNICA**
 - IBRUTINIBE (2 INDICAÇÕES)
 - VENETOCLAX
- ☒ **LEUCEMIA MIELOIDE AGUDA**
 - VENETOCLAX
 - MIDOSTAURINA
- ☒ **LEUCEMIA MIELOIDE CRÔNICA** - NILOTINIBE

PROCEDIMENTOS

EXAMES

- ☒ **SANGRAMENTO INTESTINAL**
 - ENTEROSCOPIA DO INTESTINO DELGADO COM CÁPSULA ENDOSCÓPICA
- ☒ **TUBERCULOSE**
 - ENSAIO PARA DOSAGEM DA LIBERAÇÃO DE INTERFERON GAMA
- ☒ **INFLAMAÇÃO INTESTINAL**
 - CALPROTECTINA, DOSAGEM FECAL
- ☒ **RISCO DE PRÉ-ECLÂMPSIA**
 - RAZÃO DO TESTE sFlt-1/PlGF
- ☒ **CÂNCER DE PULMÃO**
 - PD-L1 – DETECÇÃO POR TÉCNICAS IMUNOHISTOQUÍMICAS
- ☒ **LEUCEMIA MIELOIDE AGUDA**
 - FLT3 – PESQUISA DE MUTAÇÕES

TERAPIAS

- ☒ **CORAÇÃO**
 - ABLAÇÃO PERCUTÂNEA POR CORRENTE DE CRIOABLAÇÃO PARA O TRATAMENTO DA FIBRILAÇÃO ATRIAL PAROXÍSTICA
- ☒ **CÂNCER DE MAMA**
 - RADIOTERAPIA INTRAOPERATÓRIA POR ELÉTRONS (IOERT)
- ☒ **ÚLCERA DE PÉ DIABÉTICO**
 - TERAPIA POR PRESSÃO NEGATIVA
- ☒ **RINS**
 - HEMODIAFILTRAÇÃO ONLINE (HDF-OL)

CIRURGIAS

- ☒ **CORAÇÃO**
 - IMPLANTE TRANSCATETER DE PRÓTESE VALVAR AÓRTICA (TAVI)
- ☒ **COLUNA CERVICAL**
 - ARTROPLASTIA DISCAL DE COLUMA VERTEBRAL
- ☒ **HÉRNIA DE DISCO LOMBAR**
 - CIRURGIA ENDOSCÓPICA DA COLUMA VERTEBRAL
- ☒ **MANDÍBULA**
 - OSTEDOTOMIA DA MANDÍBULA E/OU MAXILAR COM APLICAÇÃO DE OSTEODISTRATOR

CONSULTA

CONSULTA COM ENFERMEIRO OBSTETRA OU OBSTETRIZ

ALTERAÇÕES DE DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO
(INCLUSÃO DE COBERTURA)

▼

TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA 
Amplia cobertura do procedimento para pacientes com glaucoma.

IMPLANTE DE MONITOR DE EVENTOS (LOOPER IMPLANTÁVEL) 
Amplia cobertura para pacientes pós-acidente vascular cerebral ou ataque isquêmico.

ANÁLISE MOLECULAR DE DNA 
Inclusão do exame de "SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA" para investigação de deficiência intelectual de causa indeterminada e inclusão de outras especialidades para a solicitação do procedimento Análise Molecular de DNA.

TRANSPLANTE ALOGÊNICO DE MEDULA ÓSSEA 
Alinhamento com as indicações do Ministério da Saúde para o transplante de células tronco hematopoiéticas.

CONFIDENCE CONTABIL.
06.04.2021

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

